

LEI Nº.673/2006

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o Programa Carta de Crédito Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, número 291/98 com as alterações da Resolução nº.460/2004, 14 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U (Diário Oficial da União) em 20 de dezembro de 2004 e instruções normativas do ministério das cidades e dá outras providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que o plenário aprovou e o prefeito sanciona e manda publicar a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidade habitacional para atendimento aos municípios necessitados, implementado por intermédio do Programa Carta de Crédito- Recursos FGTS - Operações coletivas, regulamentado pela Resolução nº. 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução 460/94 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º-Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, nos termos da minuta em anexa, que da presente lei faz parte integral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá celebrar adiantamento autorizado ao Termo de Cooperação de que se trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e

adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3º-O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionadas no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

§ 1º-As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para via existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º-O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

§ 3º-Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretárias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamentos, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquia a/ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 4º-Poderão ser integrados ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo o qual tem a finalidade a produção a imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 5º Os cultos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante

pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já defendidos pela Resolução CFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 6º-Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 1º de maio de 2005.

Art. 4º-A participação do município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito a beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

Art. 5º-Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo município.

§ 1º-O valor relativo à garantia do financiamento ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em adiantamento ao Termo de parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§ 2º-Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia do financiamento, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvidos ao Município.

Art.6º-As despesas com execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social 0103-4.4.90.51-Obras e Instalações.



Prefeitura Municipal

Art. 7º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 17 de março de 2006.

CLAUDIONOR FERREIRA DA SILVA FILHO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Serrinha.

Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

CNPJ nº. 13.845.086/0001-03. Tel. / Fax: 75.3261.8300 – www.serrinha.ba.gov.br